

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
SOB o nº 000090361 em 28/01/2015.

1ª ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DA

ABRAPA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS PRODUTORES DE ALGODÃO

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 1º - A Abrapa, associação sem fins lucrativos, foi instituída para congregar, representar, assistir, orientar e unir as Associações Estaduais e do Distrito Federal dos Produtores de Algodão, nos termos no Estatuto Social e do Regimento Interno.

Artigo 2º - A Abrapa é regida por seu Estatuto, por este Regimento Interno, e pela legislação em vigor que lhe for aplicável.

Parágrafo único - Nos casos de conflitos entre regras, princípios e interpretações existentes neste Regimento Interno e no Estatuto Social, deverão obrigatoriamente prevalecer os dispositivos elencados no Estatuto Social.

Artigo 3º - A Abrapa é constituída por tempo indeterminado.

Artigo 4º - A Abrapa tem sua sede e domicílio legal na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

Artigo 5º - A sede da Abrapa poderá ser transferida para qualquer outra cidade ou Estado da Federação, se assim decidir a Assembleia Geral de Representantes, por votação que represente mais de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Artigo 6º - Este Regimento Interno tem como finalidade regulamentar o Estatuto Social da Abrapa, resultando na execução fiel dos objetivos e finalidades da Abrapa.

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICHA arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

Artigo 7º - As associadas não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Abrapa.

Artigo 8º - A Abrapa tem como principais objetivos:

I - representar, promover, manter, expandir e defender os interesses dos produtores de algodão;

II - reivindicar junto às autoridades para o rápido andamento e a solução de tudo quanto diga respeito aos interesses da classe, notadamente o que se relacione com algodão;

III - promover a adoção de regras, normas e sistemas que possam beneficiar e aperfeiçoar os métodos de trabalho e de produtividade, os processos tecnológicos e a comercialização de algodão;

IV - criar, organizar e manter todos os serviços que possam ser úteis às associadas, prestando-lhes assistência e apoio;

V - colaborar com as autoridades na regulamentação da produção, da importação e do comércio de algodão, sugerindo as medidas e providências necessárias, incluindo as iniciativas legislativas a respeito;

VI - captar e programar incentivos nacionais e internacionais e linhas especiais de crédito destinadas à classe de produtores de algodão;

VII - promover o intercâmbio social, cultural e científico com entidades nacionais e internacionais que atuem no setor de algodão, podendo filiar-se às associações congêneres, no país e no exterior;

VIII - colaborar com os órgãos públicos e entidades que atuem no meio rural para o desenvolvimento da cotonicultura brasileira;



20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

IX - criar, manter, organizar e gerir, sistemas de serviços cooperativos para suas associadas, tais como, grupos ou clubes de seguros, análises de algodão, cadastramento de clientes, pesquisa de mercado e outros destinados à categoria que representa, visando minimizar os custos destes serviços; e,

X - incentivar a formação e criação de novas Associações Estaduais de Produtores de Algodão para que todos os produtores de algodão brasileiros possam ser, em nível nacional, representados pela Abrapa.

Artigo 9º - O Exercício social será do ano civil, e no final do exercício será levantado Balanço Geral com a observância das prescrições legais.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

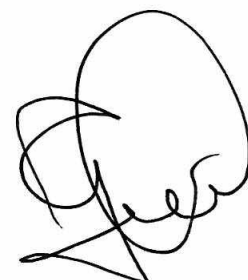
Artigo 10 - A Abrapa tem como associadas Associações Estaduais e do Distrito Federal, representativas dos produtores de algodão, constituídas nos termos do Estatuto Social, deste Regimento Interno e da legislação aplicável.

Parágrafo único - Somente uma única Associação Estadual de Produtores de Algodão para cada Estado e pelo Distrito Federal poderá se associar à Abrapa.

Artigo 11 - A admissão de associada depende de proposta feita pela parte interessada que juntará à ficha de cadastro, documentos pessoais de seus diretores e Representantes e seu estatuto, devidamente registrado na repartição competente.

Parágrafo único - A ficha de cadastro de cada associada deverá conter as seguintes informações e documentos:

I - nome da Associação Estadual;



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

II - número do CNPJ da Associação;

III - endereço e telefone da sede da Associação;

IV - endereço eletrônico (página e/ou e-mail) da Associação;

V - indicação do nome do Representante da Associação na Assembleia Geral da Abrapa, o qual obrigatoriamente deverá ser produtor de algodão;

VI - comprovação que o Representante da Associação na Assembleia Geral da Abrapa é produtor de algodão no estado da Federação onde a Associação tenha competência territorial;

VII - nome completo de todos os Produtores associados à Associação Estadual;

VIII - número do CNPJ ou CPF e RG dos produtores, conforme o caso;

IX - endereço e telefone comercial e/ou residencial dos produtores;

X - endereço eletrônico (e-mail), fax e telefone celular dos produtores;

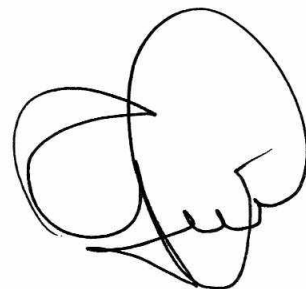
XI - município (s) onde o associado produz algodão;

XII - área total destinada à produção de algodão de cada produtor, dentre as próprias e as arrendadas, especificando-se o montante de cada;

XIII - se é produtor individual ou organizado em condomínio; e,

XIV - a assinatura do produtor e demais condôminos, na hipótese do inciso supra.

Artigo 12 - São direitos das associadas:



I - indicar seus Representantes e suplentes, para comporem a Assembleia Geral de Representantes, na forma deste Regimento Interno e do Estatuto Social;

II - tomar parte, através de seus Representantes, nas Assembleias Gerais de Representantes da Abrapa e, nelas deliberar;

III - votar, por meio dos seus Representantes, na escolha dos membros do Conselho de Administração, nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno;

IV - apresentar reclamação, por meio de seus Representantes, para o Conselho de Administração e para a Assembleia Geral de Representantes, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno;

V - usufruir de todas as vantagens e serviços da Associação; e,

VI - convocar Assembleia Geral Ordinária de Representantes, através de documento subscrito por, no mínimo, 1/5 (um quinto) das associadas que compõem a Assembleia Geral de Representantes, caso se retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência.

§ 1º - A reclamação que trata a inciso IV supra, cumprido o quórum ali previsto, poderá ser proposta por qualquer associada, por escrito ao Conselho de Administração ou diretamente à Assembleia Geral de Representantes.

§ 2º - A reclamação proposta pelas associadas poderá tratar de atos ou fatos realizados por outras associadas, pelos membros do Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo, pelos empregados da Abrapa e/ou quaisquer terceiros que venham a gerar prejuízos diretos à associada representante ou à cadeia do algodão.

§ 3º - Apresentada reclamação ao Conselho de Administração ou à Assembleia Geral de Representantes, estes terão o prazo de até 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre os termos da representação por meio de parecer conclusivo.

§ 4º - Caso o Conselho de Administração, após recebimento da reclamação e instaurado procedimento administrativo, venha a entender que os atos e fatos realizados narrados



na reclamação sejam considerados passíveis de punição elencada no Estatuto Social neste Regimento Interno, o Presidente do Conselho de Administração remeterá as conclusões do procedimento administrativo à Assembleia Geral Extraordinária de Representantes para julgamento e, se for o caso, imposição de penalidades, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento.

§ 5º - Da decisão da Assembleia Geral Extraordinária de Representantes, não caberá recurso para nenhuma outra instância da Abrapa.

Artigo 13 - São deveres das associadas:

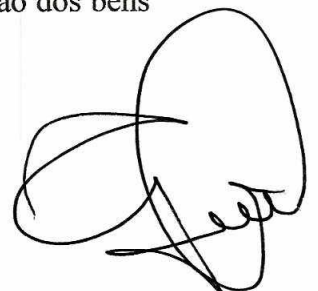
I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Abrapa, este Regimento Interno, as resoluções do Conselho de Administração e as deliberações da Assembleia Geral de Representantes;

II - comprometer-se com a consecução dos objetivos sociais, obrigando-se a não realizar qualquer ato cuja natureza possa ser interpretada ou considerada de interesse nacional dos produtores de algodão, sem a prévia e necessária autorização, por escrito, do Conselho de Administração;

III - comunicar ao Conselho de Administração, sempre por escrito, quando seu Representante não estiver devidamente qualificado para desempenhar tal função, não puder ou não desejar exercer qualquer cargo ou atribuição. Neste caso, deverá a associada convocar o suplente ou, na impossibilidade, impedimento ou manifesto desinteresse deste, indicar o substituto, o qual estará sujeito ao disposto no Estatuto Social e no Regimento Interno;

IV - comunicar ao Conselho de Administração, sempre por escrito, alteração de endereço; e,

V - pagar pontualmente as contribuições estabelecidas, zelar pela conservação dos bens e indenizar a Associação pelos prejuízos que lhe causar.



§ 1º - A não satisfação do débito ou a não apresentação de defesa prévia no prazo fixado poderá implicar na exclusão da Associada do quadro social, conforme previsto no Estatuto Social e neste regimento.

22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

§ 2º - A Abrapa não decairá do direito de efetuar eventual cobrança de débito por meio extrajudicial/judicial em virtude de exclusão de Associada em atraso com as suas obrigações financeiras.

Artigo 16 - As associadas poderão retirar-se da Abrapa, mediante notificação por escrito ao Conselho de Administração.

§ 1º - Para obter o cancelamento voluntário da sua filiação, a associada deverá estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante Abrapa, estando desassociada somente no momento da comprovação do adimplemento total de suas obrigações.

§ 2º - O pedido de retirada do quadro social da Abrapa, de qualquer associada, será decidido na primeira Reunião do Conselho de Administração que ocorrer após a comunicação apresentada pela associada que desejar se retirar do quadro social da Abrapa.

§ 3º - Se a associada estiver sendo demandada em qualquer processo administrativo do Conselho de Administração, seu pedido de retirada ficará suspenso até que o processo tenha sido finalizado.

Artigo 17 - As associadas poderão ser suspensas ou excluídas do quadro social, por procedimento regular, nos termos previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno, garantido o contraditório e a ampla defesa, mediante aprovação por maioria simples dos votos dos presentes na Assembleia Geral Extraordinária de Representantes.

Artigo 18 - O critério que define o número de votos de cada associada na Assembleia Geral de Representantes é a proporcionalidade calculada sobre a quantidade de hectares de algodão plantados no Estado que a associada representa, segundo o levantamento feito pela CONAB em junho de cada ano, observada a seguinte regra:

I - de 1 a 50.000 hectares de plantio de algodão, 01 (um) voto;

2ª Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

II - de 50.001 a 100.000 hectares de plantio de algodão, 02 (dois) votos;

III - de 100.001 a 300.000 hectares de plantio de algodão, 03 (três) votos; e,

IV - mais de 300.001 hectares de plantio de algodão, 01 (um) voto para cada 100.000 hectares de plantio de algodão ou fração.

§ 1º – Para efeito de interpretação, a regra descrita no inciso IV deve ser entendida de forma que, aquele Estado que atingir o plantio de 300.001 hectares de algodão terá direito a 04 (quatro) representantes, sendo 03 (três) pelos trezentos mil hectares e 01(um) pela fração que os ultrapassar; aquele que atingir o plantio de 400.001 hectares de algodão, terá direito a 05 (cinco) representantes, sendo 04 (quatro) pelos quatrocentos mil hectares e 01(um) pela fração que os ultrapassar, e assim sucessivamente, limitada a representação ao limite máximo de 06 (seis) representantes por associada.

§ 2º – A indicação dos representantes de cada associada deverá recair, tanto para os titulares como para os suplentes, sempre, sobre indivíduos que tenham a qualidade de produtores de algodão. A indicação de um representante titular, por associada, recairá, obrigatoriamente, sobre a pessoa do Presidente da associada Estadual. Cada representante titular, ou suplente, terá direito a 01 (um) voto.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ELETIVOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 19 - Os órgãos eletivos de administração da ABRAPA são:

I - A Assembleia Geral de Representantes;



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

II - O Conselho de Administração; e,

III - O Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL DE REPRESENTANTES

Artigo 20 - A Assembleia Geral de Representantes é o órgão legislativo e deliberativo soberano da Associação. Reunir-se-á ordinariamente durante o primeiro quadrimestre de cada ano civil, a fim de aprovar o Balanço Anual, as contas do exercício anterior, os planos de gestão e o orçamento para o exercício em curso e as contribuições das associadas.

§ 1º - Reunir-se-á extraordinariamente sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

§ 2º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária de Representantes:

I - deliberar, nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, sobre proposta de ingresso no quadro de associadas da Abrapa, confirmando ou não a(s) eventual(ais) requerente(s) como futura(s) associada(s);

II - resolver em definitivo todas as propostas que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;

III - autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis do patrimônio social da Abrapa;

IV - deliberar sobre a extinção da Abrapa e fixar, se tal vier a ocorrer, o destino a ser dado ao patrimônio desta, observada a legislação aplicável a espécie;

V - decidir, em única instância, a respeito dos procedimentos disciplinares instaurados pelo Conselho de Administração;

VI - eleger os membros do Conselho de Administração;



7.

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

VII - destituir o Conselho de Administração, ou seus membros;

VIII - eleger os membros do Conselho Fiscal;

IX - destituir o Conselho Fiscal, ou seus membros;

X - aplicar as penalidades previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno;

XI - decidir a respeito dos procedimentos apuratórios de infrações eleitorais perpetradas durante o procedimento eleitoral da Associação;

XII - eleger os membros da comissão eleitoral; e,

XIII - deliberar ou alterar, no todo ou em parte, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Abrapa.

§ 3º - Para as deliberações acima serão obedecidos os seguintes quoruns:

a) incisos I, II, V e XII – maioria simples dos presentes;

b) incisos III, IV, VI, VII, VIII, IX, X e XI e XIII – 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 4º - As Assembleias Gerais, Ordinária ou Extraordinárias, somente se instalarão em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos Representantes e, em segunda convocação, com a presença de 1/3 (um terço) dos Representantes.

Artigo 21 - As Assembleias Gerais de Representantes serão convocadas com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, mediante edital de convocação, que deverá conter a Ordem do Dia e será remetido às associadas por carta, e-mail ou outro meio de comunicação.



Artigo 22 - As associadas se farão representar nas Assembleias Gerais de Representantes por seu(s) Representante(s) indicados e, na ausência desses, por seus suplentes.

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

§ 1º - Para exercer o direito a voto, deverá a associada estar adimplente com todas as suas obrigações financeiras perante a Abrapa.

§ 2º - Os membros das Assembleias Gerais de Representantes não poderão se fazer representar por procurador.

§ 3º - Havendo impedimento do Representante e, cumulativamente, dos suplentes, deverá a associada indicar substituto, em tempo hábil, o qual estará sujeito ao disposto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

§ 4º - A associada poderá indicar representante, nos termos do parágrafo anterior, com direito a mais de um voto nas deliberações, limitada à totalidade de sua representação.

§ 5º - A indicação realizada pela Associada nos termos no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito à Abrapa até o momento imediatamente anterior ao início das deliberações.

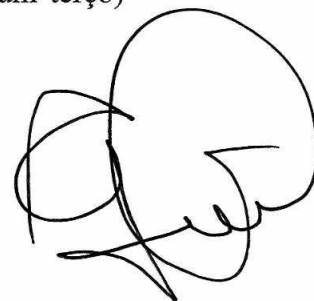
Artigo 23 - A Assembleia Geral Extraordinária de Representantes poderá ser convocada:

I - pelo Presidente do Conselho de Administração;

II - pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração;

III - por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal; e,

IV - pelas associadas, através de documento subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros que compõem a Assembleia Geral de Representantes.



Parágrafo único - Obrigatoriamente deverão ocorrer no mínimo 03 (três) Assembleias Gerais Extraordinárias de Representantes por ano, para deliberar sobre assuntos de interesse da Abrapa.

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

Artigo 24 - São penalidades aplicadas pela Assembleia Geral de Representantes às suas associadas, aos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e aos seus empregados:

I - Repreensão em sessão da Assembleia Geral dos Representantes;

II - Advertência por escrito;

III - Imposição de multa de no máximo 10 (dez) anuidades;

IV - Suspensão dos direitos de associada, do membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; e,

V - Exclusão do quadro social da Abrapa.

Parágrafo único - Para aplicação das penalidades supra, bem como o processo de destituição de Conselheiros, deverão ser observados os dispositivos do Estatuto Social e deste Regimento Interno da Abrapa.

Artigo 25 - As deliberações da Assembleia Geral de Representantes, onde não seja exigido “quórum” maior, serão tomadas por maioria de votos dos presentes, computando-se votos em branco, em todos os casos.

Artigo 26 - A ata dos trabalhos e resoluções da Assembleia Geral dos Representantes poderá ser lavrada e assinada pelos membros da mesa e pelos Representantes presentes, tão logo termine a reunião.

§ 1º - O extrato da ata da Assembleia Geral dos Representantes, assinado pelo Presidente da Abrapa, em conjunto com o Diretor Executivo ou com quem a secretariar, deverá ser levado a registro no cartório competente.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 00000000 em 28/01/2015.

§2º - Após o registro do extrato da Ata, devidamente assinado nos termos supra referidos, as deliberações tomadas em Assembleia Geral surtirão seus devidos efeitos.

§ 3º - A mesa dos trabalhos da Assembleia será composta pelo Presidente do Conselho de Administração, 03 (três) Vice-Presidentes do Conselho de Administração, Primeiro Secretário e pelo Primeiro Tesoureiro.

§ 4º - Os trabalhos da Assembleia Geral de Representantes serão processados da seguinte maneira:

I - o Presidente do Conselho de Administração procederá com a leitura do Edital de convocação;

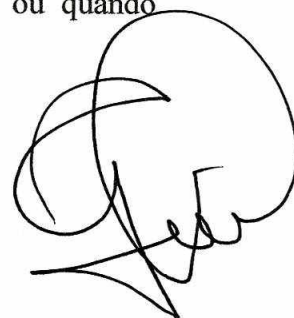
II - após prestar os esclarecimentos julgados convenientes, o Presidente do Conselho de Administração colocará em discussão os assuntos constantes da Ordem do Dia;

III - as associadas que desejarem manifestar-se sobre os referidos assuntos deverão fazer sua inscrição, junto ao 1º Secretário, e aguardar a sua vez;

IV - cada associada terá o prazo máximo de 05 (cinco) minutos para manifestar-se, respeitando a ordem de inscrição, não podendo nenhum inscrito ceder o seu tempo à outra associada ou convidado;

V - “questões de ordem” poderão ser levantadas a qualquer momento pelas associadas presentes e encaminhadas diretamente ao Presidente do Conselho de Administração, que as aceitará ou rejeitará, se não forem, ao seu exclusivo critério, julgadas “de ordem”; e,

VI - as “questões de ordem” somente poderão ser argüidas quando houver necessidade de maiores esclarecimentos relativos ao desenvolvimento dos trabalhos ou quando houver afronta ao Estatuto Social ou ao Regimento Interno.



SEÇÃO II - DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 27 - A Abrapa será administrada pelo Conselho de Administração, no qual, necessariamente, todos os membros devem ser produtores de algodão, eleitos pela Assembleia Geral de Representantes e fiscalizados pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

I - Presidente;

II - 03 (três) Vice-Presidentes;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;

V - 1º Tesoureiro; e,

VI - 2º Tesoureiro.

§ 2º - O 2º Secretário e o 2º Tesoureiro exercerão suas funções como suplentes, ocorrendo sua presença nas reuniões do Conselho de Administração somente quando em substituição aos respectivos titulares, ou quando convocados pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

§ 3º - A candidatura dos membros ao Conselho de Administração, com seus respectivos cargos eletivos, nos termos do §1º retro, deverá ser organizada em “chapas”.

§4º - As chapas com os cargos e qualificação dos candidatos deverão ser apresentadas à Comissão eleitoral em até 10 (dez) dias após o comunicado da abertura do processo eleitoral, feito pelo presidente da Comissão Eleitoral.

§ 5º - Qualquer integrante das chapas que não for comprovadamente produtor de algodão será considerado inelegível, sendo reputado seu cargo vago, o qual deverá ser

preenchido por um produtor, seja pessoa física ou representante de pessoa jurídica, para que possa concorrer ao pleito.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

§ 6º - Serão ainda considerados inelegíveis os candidatos que possuam as seguintes restrições:

I - que possuam cargos de direção ou presidência em outras entidades de classe, ademais da presidência de filiadas da Abrapa;

II – que atuem em cargos públicos nas esferas estadual ou federal;

III – que atuem em empresas no setor do agronegócio que tenham interesses conflitantes com os interesses defendidos pela Abrapa.

§7º - A inelegibilidade prevista no §6º supra deverá ser declarada, quando for o caso, pela Comissão eleitoral, devendo ser feita análise de valor quanto aos conflitos de interesse existentes com a Abrapa.

Artigo 28 - Os membros do Conselho de Administração serão eleitos ou destituídos pelos Representantes com direito a voto, conforme determina o Estatuto Social e este Regimento Interno.

Artigo 29 - O mandato do Presidente do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, vedada sua reeleição.

Parágrafo único – É vedada a recondução do presidente do Conselho de Administração, ou dos ex-presidentes, a qualquer tempo, para o mesmo cargo, não podendo exercer, novamente, a presidência do Conselho.

Artigo 30 - Perderá automaticamente o mandato o Conselheiro que, não estando licenciado, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas do Conselho de Administração, ou a 05 (cinco) alternadas.

1.

§ 1º - A perda do mandato que trata este artigo deverá ser ratificada pela Assembleia Geral de Representantes, a qual na mesma sessão nomeará seu substituto que ocupará o cargo durante o restante do mandato daquele que foi destituído, dentre aqueles presentes que tenham interesse, sendo observado o disposto no Estatuto Social e neste Regimento.

§ 2º - Da decisão da Assembleia Geral dos Representantes que destituir qualquer dos membros do Conselho de Administração não caberá recurso.

§ 3º - Caso o Conselho de Administração seja totalmente destituído, a pedido ou por justa causa, deverão ser convocadas eleições emergenciais, mediante aviso do Presidente da Comissão Eleitoral, as quais deverão ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da sessão da Assembleia Geral de Representantes que decidiu pela destituição de todo Conselho de Administração ou acatou o pedido de renúncia de todos os seus membros.

§ 4º - Durante o prazo para as novas eleições, a Abrapa será administrada por uma junta composta por 03 (três) Representantes, eleitos durante a sessão que destituiu o Conselho de Administração ou acatou seu pedido de renúncia, por maioria simples dos presentes.

Artigo 31 - Ocorrendo viagens, enfermidades, ou impedimentos que o impossibilitem de exercer suas funções, deverá o Conselheiro requerer licença ao Conselho de Administração, indicando o tempo de sua duração. O total de tempo de licenças não poderá exceder 1/3 (um terço) da duração do respectivo mandato. O cargo de Conselheiro licenciado, e sem substituto legal, será exercido pelo suplente que o Conselho de Administração designar.

Artigo 32 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições contidas no Estatuto Social e neste Regimento Interno:

I - administrar a Associação;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, este Regimento Interno e os Regulamentos;

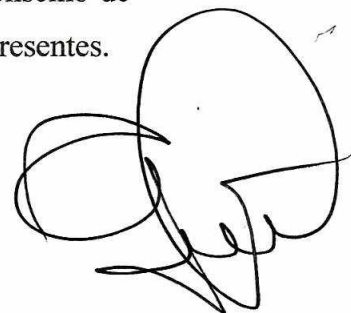
III - elaborar anualmente a proposta de orçamento;



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
com o nº 000090361 em 28/01/2015.

- IV - apresentar o relatório anual do Presidente e as contas de sua gestão;
- V - manifestar-se sobre assuntos estratégicos da Abrapa;
- VI - avaliar e discutir as propostas de alteração do Estatuto Social e submetê-las à Assembleia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- VII - avaliar e discutir as propostas de alteração da política geral e as diretrizes estratégicas da Abrapa e submetê-las à Assembleia Geral para sua competente e necessária deliberação;
- VIII - indicar, quando couber, os representantes da Abrapa em órgãos e organismos, nacionais ou internacionais;
- IX - autorizar a compra e venda de bens móveis do patrimônio da Abrapa;
- X - elaborar manual de funcionamento interno da Abrapa;
- XI - instaurar procedimentos administrativos referentes a atos lesivos cometidos pelas associadas e seus representantes, bem como de membros, empregados celetistas ou prestadores de serviço da Abrapa e, após seu processamento e observado o contraditório e a ampla defesa, encaminhar à Assembleia Geral de Representantes para as providências estatutárias; e,
- XII - contratar, para auxiliar no desenvolvimento da gestão da Abrapa, um Diretor Executivo, cujas competências gerais estão elencadas no Estatuto Social e as competências procedimentais neste Regimento Interno.

Artigo 33 - O Conselho de Administração funciona com a presença da maioria dos Conselheiros e delibera por maioria simples de votos. A ata da sessão do Conselho de Administração conterà o que nela ocorrer e será assinada pelos Conselheiros presentes.



Artigo 34 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, em sessão trimestral, em local e hora pré-fixados pelo Presidente, e reunir-se-á, extraordinariamente, a pedido da maioria de seus membros ou por deliberação do Presidente.

Artigo 35 - Os membros do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal não perceberão remuneração.

Artigo 36 - Ao Presidente do Conselho de Administração compete, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social e neste Regimento Interno:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as Assembleias Gerais de Representantes, onde possui voto pessoal de qualidade em caso de empate, e as reuniões do Conselho Consultivo;

III - executar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração perante terceiros;

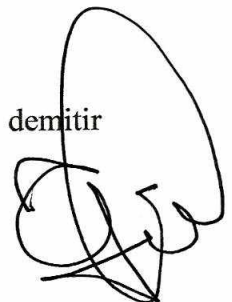
IV - assinar, juntamente com o 1º tesoureiro, ou com um procurador, cheques e demais títulos de crédito;

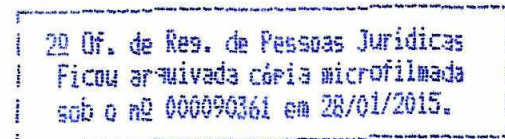
V - autorizar as despesas sociais previstas;

VI - representar a Associação, juntamente com outro Conselheiro, na outorga de mandato;

VII - elaborar, celebrar e rescindir contratos, ajustes e obrigações, adquirir e alienar bens móveis e imóveis, dentro das verbas orçamentárias, observada a restrição do parágrafo único deste artigo;

VIII - contratar, fixar salários e remunerações, licenciar, suspender e demitir empregados da Abrapa;





IX - rubricar os livros sociais;

X - firmar recibos de anuidade, taxas e demais valores recebidos pela Abrapa e efetuar pagamentos; e,

XI - delegar, mediante lavratura de procuração por instrumento público, ao Diretor Executivo, os poderes previstos no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

Parágrafo único - A aquisição ou alienação de bens imóveis, prevista no inciso VII deste artigo, somente poderá ocorrer após autorização dada pela Assembleia Geral de Representantes.

Artigo 37 - Aos Vice-Presidentes compete:

I - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

II - desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração; e,

III - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, conforme sua indicação.

Artigo 38 - Ao 1º Secretário compete:

I - assinar a correspondência da Associação, quando não firmada pelo Presidente;

II - superintender os serviços da secretaria; e,

III - redigir as atas da Assembleia Geral de Representantes, e do Conselho de Administração, enviando cópia aos presentes, e fazer as comunicações às associadas e entidades filiadas quando solicitado pelo Conselho de Administração ou pelo Presidente;

Artigo 39 - Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências ou impedimentos; e,

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

II - desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 40 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - superintender os serviços de tesouraria e da contabilidade;

II - ter sob sua guarda os valores sociais e os livros de escrituração;

III - recolher a Banco Oficial ou a estabelecimento bancário privado, de reconhecida idoneidade, previamente credenciado pelo Conselho de Administração, os saldos de caixa que excederem aos limites fixados pelo Conselho de Administração;

IV - assinar, juntamente com o Presidente, ou com um procurador, exceto o 2º tesoureiro, cheques e demais títulos de crédito;

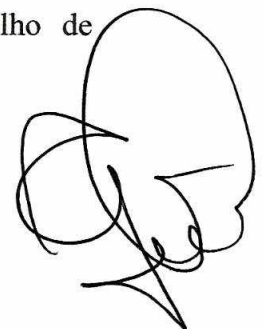
V - fornecer mensalmente ao Conselho de Administração o Balancete do movimento financeiro; e,

VI - proporcionar elementos necessários para a elaboração do orçamento anual, e submeter à aprovação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Representantes o Balanço Geral.

Artigo 41 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos; e,

II - desempenhar as atribuições que lhe forem determinadas pelo Conselho de Administração.



20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL

Artigo 42 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos necessária e comprovadamente produtores de algodão, eleitos em Assembleia Geral de Representantes, juntamente com o Conselho de Administração, e com mandato de 02 (dois) anos. O Conselho Fiscal tem por função precípua emitir parecer sobre as contas do Conselho de Administração e proceder ao exame da escrita e demais livros da administração.

Artigo 43 - Compete ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições previstas no Estatuto Social, neste Regimento Interno e na legislação vigente aplicável:

I - examinar em qualquer tempo e, obrigatoriamente, no primeiro trimestre de cada ano, os livros da tesouraria e a posição do caixa, devendo o Conselho de Administração passar-lhe os papéis e informações solicitadas;

II - emitir parecer sobre o exame tratado no inciso anterior para ser apresentado a Assembleia Geral;

III - convocar, pela totalidade de seus membros, a Assembleia Geral Ordinária de Representantes para aprovação do Balanço Anual, caso o Conselho de Administração retarde por mais de 15 (quinze) dias essa providência; e,

IV - opinar, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração, sobre assunto de sua atribuição.

Artigo 44 - Caso o Conselho Fiscal não apresente o parecer do exame realizado nas contas em até 15 (quinze) dias antes da Assembleia Geral de Representantes, o Conselho de Administração poderá requerer ao órgão máximo de deliberação que o destitua e nomeie seus suplentes para elaborar tal parecer.



CAPÍTULO IV

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

DO DIRETOR EXECUTIVO

Artigo 45 - O Conselho de Administração será auxiliado na gestão da Abrapa, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno, por um Diretor Executivo, escolhido pela maioria simples dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º - O Diretor Executivo poderá exercer suas atividades com auxílio de terceiros, desde que autorizado pelo Conselho de Administração.

§ 2º - O Diretor-Executivo perceberá salário condizente com as atividades a serem por eles desempenhadas e, ainda, pela sua formação acadêmica e experiência profissional.

§ 3º - O salário do Diretor-Executivo e os benefícios que porventura ele venha a receber obrigatoriamente deverão estar dentro das dotações orçamentárias previstas para o ano calendário de sua contratação.

Artigo 46 - Compete ao Diretor Executivo:

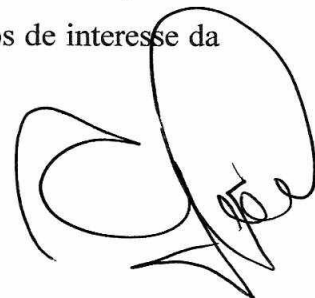
I - coordenar, executar e fazer executar todas as decisões emanadas pela Assembleia Geral de Representantes e pelo Conselho de Administração;

II - auxiliar o Conselho de Administração na execução de projetos e decisões;

III - desenvolver as atividades de gestão da Abrapa;

IV - exercer a gestão da equipe de empregados da Abrapa;

V - assessorar o Presidente e outros membros do Conselho de Administração em questões administrativas, financeiras e de relacionamento com terceiros de interesse da Abrapa;



VI - gerir os contratos existentes entre a Abrapa e seus fornecedores;

29 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

VII - exercer com responsabilidade e ética os atos derivados dos poderes concedidos pelo Presidente, mediante mandato, segundo o artigo 37, incisos VI e X, do Estatuto Social da Abrapa e artigo 36, incisos VI e X do Regimento Interno;

VIII - gerir e acompanhar os projetos indicados no plano de biênio do Conselho de Administração eleito;

IX - representar o Presidente da Abrapa nos atos administrativos;

X - participar regularmente das reuniões dos Grupos de Trabalho;

XI - representar a Abrapa nos eventos de interesse da associação e da cotonicultura;

XII - promover agendamento e acompanhamento de audiências; e,

XIII - desempenhar as demais funções que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração.

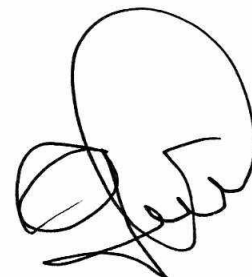
CAPÍTULO V

DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 47 - O Conselho Consultivo é órgão de apoio ao Presidente do Conselho de Administração, responsável pela análise dos assuntos Éticos da Abrapa, e será composto pelos 05 (cinco) últimos presidentes da Abrapa.

Parágrafo único - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que o Presidente do Conselho de Administração assim deliberar.

Artigo 48 - Compete ao Conselho Consultivo:



29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

I - responder consulta da Presidência sobre os diversos assuntos de interesse da Abrapa,

II - identificar e analisar as questões éticas representadas pelas associadas da Abrapa, que tenham referência a ações e omissões praticadas por associadas que porventura venham a prejudicar a cadeia produtiva do algodão; e,

III - tratar de assuntos que tenham referência a qualquer ato de descumprimento do Estatuto Social e/ou Regimento Interno por alguma associada, membro do Conselho de Administração e da Assembleia Geral de Representantes.

CAPÍTULO VI

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 49 - O Conselho de Administração poderá criar grupos de trabalho, de caráter consultivo, compostos por representantes das associadas e por profissionais técnicos, para tratar de assuntos específicos e desenvolver trabalhos de interesse da Associação, que deverão conter:

I - um representante de uma das associadas, na qualidade de coordenador dos trabalhos, obrigatoriamente produtor de algodão, que terá a função de administrar, orientar e dirigir o proposto, bem como a de representar o grupo onde se fizer necessário, especialmente junto ao Conselho de Administração da Associação; e,

II - ademais do coordenador, 03 (três) outros membros serão indicados dentre as associadas e aprovados pelo Conselho de Administração, de acordo com suas aptidões e disponibilidades, para conjuntamente auxiliar o coordenador para o trabalho proposto.

§ 1º - O grupo de trabalho contará obrigatoriamente com 04 (quatro) membros. Os grupos que necessitarem de maior efetivo devem levar proposta ao Conselho de Administração, que poderá, ao seu critério, autorizar a presença de membros extras.

§ 2º - Sempre que necessário, o grupo de trabalho reunir-se-á através de agendamento promovido pelo coordenador junto ao Diretor Executivo, contendo designação de dia e hora, a fim de que se providencie a convocação dos demais membros e, sendo o caso, emissão de passagens, acomodação e local apropriado para os trabalhos, conforme as políticas institucionais da Abrapa.

Artigo 50 - São atribuições dos Grupos de Trabalho:

I - auxiliar nas políticas da Abrapa, exercendo papel de órgão consultivo e não deliberativo, observado objeto social da Associação;

II - enviar as sugestões originadas das consultas requisitadas para a aprovação do Conselho de Administração da Abrapa, que as encaminhará para deliberação da Assembleia Geral de Representantes, se oportuno e exequível diante do orçamento e estratégias da entidade.

Artigo 51 - São obrigações dos Coordenadores dos Grupos de Trabalho:

I - agendar as reuniões do Grupo de Trabalho, comunicando ao Diretor Executivo da Abrapa, para as providências preparatórias cabíveis;

II - programar as reuniões dos Grupos de Trabalho, sempre que possível, equalizando datas com as de outras reuniões que serão realizadas pela Abrapa no intuito de otimizar custos;

III - definir, juntamente com o responsável pelos projetos inerentes ao Grupo de Trabalho, a pauta da reunião do Grupo, procedendo-se, na forma do Estatuto Social e deste Regimento Interno, ao envio da mesma aos outros membros com a devida antecedência, inclusive quanto ao agendamento de reuniões e viagens pontuais/emergenciais;

IV - elaborar, em conjunto com o empregado da Abrapa responsável pelos projetos inerentes ao Grupo de Trabalho, um relatório das atividades desenvolvidas durante o



ano, apresentá-lo em reunião específica de coordenadores de Grupos de Trabalho e Conselho de Administração e apontar as prováveis demandas para o ano seguinte;

V - elaborar, juntamente com o empregado da Abrapa responsável pelo projeto inerente ao Grupo de Trabalho, as atas das reuniões do grupo correlato, em até 05 (cinco) dias úteis contados de sua realização, seguindo os padrões pré-estabelecidos em cada caso concreto; e,

VI - deverá, juntamente com o empregado da Abrapa responsável pelo projeto inerente ao Grupo de Trabalho, providenciar lista de presença das reuniões.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO ELEITORAL E PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ELEITORAL

Artigo 52 - A comissão eleitoral é responsável pela condução e bom andamento do procedimento eleitoral, bem como, pela realização de inscrição das chapas e apuração dos votos.

Parágrafo único - A comissão eleitoral será competente para, havendo qualquer tipo de abuso por parte de chapa ou integrante de chapa, denunciar o fato ao Conselho de Administração, para instauração e julgamento do competente procedimento apuratório, cabendo, da decisão, recurso para a Assembleia Geral de Representantes.

Artigo 53 - Serão escolhidos 03 (três) representantes das associadas que deverão compor a comissão eleitoral, dotada dos seguintes cargos:

I - Presidente;

II - Secretário; e,

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

III - Primeiro Mesário.

Artigo 54 - A escolha dos componentes da comissão eleitoral dar-se-á, em sessão da Assembleia Geral Extraordinária de Representantes convocada pelo Presidente, mediante eleição por maioria simples dos presentes para os cargos indicados nos incisos do artigo acima citado.

§ 1º - A eleição dar-se-á por maioria simples, devendo cada representante de associada votar em apenas um nome dentre os indicados para compor a comissão eleitoral.

§ 2º - Ao nome com maior número de votos será dada a presidência da comissão, ao segundo mais votado, a vice-presidência e, assim sucessivamente.

Artigo 55 - É vedada a participação na Comissão Eleitoral de candidato a cargo do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal.

SEÇÃO II - DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 56 - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal deverão acontecer a cada dois anos através de Assembleia Geral de Representantes, convocada para este específico fim, conforme previsto no Estatuto Social e neste Regimento Interno.

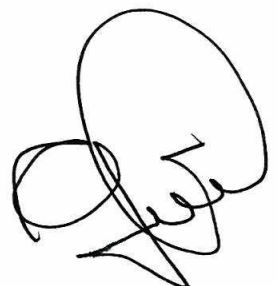
Artigo 57 - As chapas deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral em até 5 (cinco) dias após o comunicado de abertura do processo eleitoral feito pelo Presidente da Comissão Eleitoral, devendo conter os candidatos aos seguintes cargos:

I - Presidente do Conselho de Administração;

II - Três Vice-Presidentes do Conselho de Administração;

III - 1º Secretário;

IV - 2º Secretário;



22 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

V - 1º Tesoureiro;

VI - 2º Tesoureiro;

VII - Três membros do Conselho Fiscal seus e três suplentes.

§ 1º - Qualquer integrante das chapas que não for comprovadamente produtor de algodão será considerado inelegível, sendo reputado seu cargo vago, o qual deverá ser preenchido por um produtor, seja pessoa física ou representante de pessoa jurídica, em até 03 (três) dias a contar da data da impugnação, para que possa concorrer ao pleito.

§ 2º - Serão ainda considerados inelegíveis os candidatos que possuam as seguintes restrições:

I - que possuam cargos de direção ou presidência em outras entidades de classe, ademais da presidência de filiadas da Abrapa;

II - que atuem em cargos públicos nas esferas estadual ou federal;

III - que atuem em empresas no setor do agronegócio que tenham interesses conflitantes com os interesses defendidos pela Abrapa.

§3º - A inelegibilidade prevista no §2º supra, deverá ser declarada, quando for o caso, pela Comissão eleitoral, devendo ser feita análise de valor quanto aos conflitos de interesse existentes com a Abrapa.

Artigo 58 - O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por maioria simples de votos dos presentes em escrutínio secreto.

Artigo 59 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maior votação dentre os membros presentes à Assembleia Geral, sendo considerados os votos nulos e em branco.

CAPÍTULO VIII

2º Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000090361 em 28/01/2015.

DO PATRIMÔNIO

Artigo 60 - Constituem patrimônio da ABRAPA:

I - as contribuições das associadas;

II - os bens e valores adquiridos;

III - as doações e legados; e,

IV - as rendas eventuais.

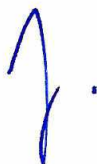
Artigo 61 - No caso de dissolução da Abrapa operada nos termos do Estatuto Social e deste Regimento Interno, o patrimônio remanescente será destinado às entidades filiadas, na forma da respectiva participação que tiveram na aquisição dos bens.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 62 - Com objetivo de prestar serviços complementares às associadas poderá o Conselho de Administração contratar serviços de Assistência Técnica ou Jurídica, tantos quantos forem necessários.

Parágrafo único - A contratação, o orçamento e a remuneração das assistências e dos serviços prestados às associadas e entidades filiadas deverão ser aprovados pelo Conselho de Administração.

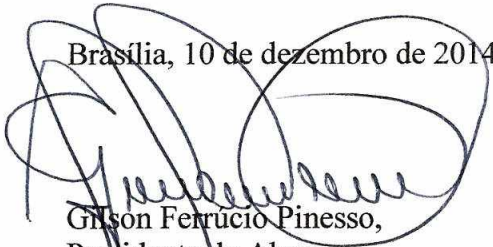



Artigo 63 - A dissolução da Abrapa só ocorrerá por motivos de dificuldades insuperáveis e será deliberado por Assembleia Geral de Representantes convocada exclusivamente para este fim. As deliberações sobre a dissolução, forma de sua liquidação e destino do patrimônio observado o Estatuto Social e este Regimento Interno, só serão válidas se aprovados por voto de 2/3 (dois terços) dos Representantes presentes.

Artigo 64 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e surtirá efeitos após o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas competente, com exceção do estabelecido no art. 29, parágrafo único deste Regimento Interno que vigorará a partir de 02 de janeiro de 2015.

Artigo 65 - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de Representantes, segundo o que prevê a legislação em vigor.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.


Gilson Ferruccio Pinesso,
Presidente da Abrapa,
Biênio 2013/2014.


Daniel Amin Ferraz
OAB/DF 37.927 e OAB/MG 58.847

2º OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS
CRS 504 BL A Lojas 07/08 - Asa Sul
Brasília/DF - Tel: 61 3214-5900
Oficial: Jesse Pereira Alves

Apresentado e registrado sob nº0000903611
Anotado a margem do registro nº0000004315

livro e folha em 28/01/2015.
Selo Digital: TJDFT20150220036939GYEB
Para consultar o selo, acesse
www.tjdft.jus.br


Antonio Fernandes Quintino de Souza
Escrivente Autorizado